

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
GABINETE

PROCESSO: 201900006052005

INTERESSADO: GABINETE DO SECRETÁRIO

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE CONSELHEIROS DO CAE.

DESPACHO N° 246/2021 - GAB

EMENTA: CONSULTA. CAE. CONSELHO ESTADUAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS. HIPÓTESE PREVISTA EM REGIMENTO INTERNO DO ÓRGÃO COLEGIADO. POSSIBILIDADE. ALTERAÇÃO DO DECRETO N° 9.181/2018. MATÉRIA DE BAIXA COMPLEXIDADE PASSÍVEL DE SOLUÇÃO DIRETA PELA PROCURADORIA SETORIAL DO ÓRGÃO. ART. 8º, § 4º, DECRETO N° 9.587/2019.

1. **Adoto o Parecer GEC n° 29/2020** (000017367355), da Procuradoria Setorial da Secretaria da Educação, com orientação pela possibilidade de alteração do Decreto estadual n° 9.181/2018 para, com fundamento no Regimento Interno do Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CAE, promover a substituição de alguns membros do colegiado indicados no ato infralegal, em razão de ausências injustificadas a reuniões do CAE.

2. Observo, a propósito, que o tema consultado revela-se singelo e desprovido de complexidades, sendo recomendável que o exame jurídico correspondente, em situações análogas, se dê pela própria Procuradoria Setorial do órgão interessado, consoante, aliás, autorizado pelo art. 8º, IV, § 4º, do Decreto estadual n° 9.587/2019 (Regulamento da Secretaria da Educação)¹.

3. Matéria orientada, os autos devem ser encaminhados à **Secretaria de Estado da Educação, via Procuradoria Setorial**, para conhecimento, e à **Secretaria de Estado da Casa Civil**, para a edição do ato infralegal pertinente pelo Chefe do Executivo. Ainda, cientifique-se o representante do Centro de Estudos Jurídicos, para os fins do art. 6º, §2º, da Portaria n° 127/2018-GAB desta Procuradoria-Geral.

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado

1“§ 4º A par da atribuição prevista no inciso IV do caput deste artigo, a Procuradoria Setorial poderá resolver consultas de baixa complexidade do órgão ou da entidade a que se vincula, a critério do Procurador-Chefe.”

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 18/02/2021, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000018555105** e o código CRC **9A0F0223**.

ASSESSORIA DE GABINETE

RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8523



Referência: Processo nº 201900006052005



SEI 000018555105